

TC – 016.534/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goianorte/TO

Responsáveis:

- a) Prefeitura Municipal de Goianorte (CNPJ: 25.086.612/0001-70)
- b) Pedro Pereira da Silva (CPF: 219.336.931-34), ex-prefeito de Goianorte/TO;
- c) Pedro Barbosa Pires (CPF: 816.442.991-00), ex-secretário municipal da saúde de Goianorte/TO

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação inicial

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada intempestivamente pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/MS em desfavor do senhor Pedro Barbosa Pires (CPF: 816.442.991-00), ex-secretário de saúde do município de Goianorte/TO (gestão: 2001-2004), em razão de prejuízos causados ao Sistema Único de Saúde – SUS em decorrência do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS e AIH pela prefeitura municipal de Goianorte/TO nos exercícios de 2001 a 2004.

2. De acordo com o Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) n. 6227/2008 (peça 1, p. 71-171), as irregularidades constatadas foram as seguintes:

2.1 aplicação de recursos do PAB FIXO fora do objeto no valor de R\$ 26.688,28 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) em desacordo com o PT 3.925/98;

2.2 aplicação de recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (ECD) fora do objeto no valor de R\$ 11.714,52 (onze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) em desacordo com o artigo 18 da Portaria GM/MS n. 1.399/99;

2.3 falta de comprovação de despesas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Goianorte/TO no valor de R\$ 350.307,37 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos) no período de setembro de 2001 a dezembro de 2001 e julho de 2003 a dezembro de 2004, em desacordo com os artigos 139, §§ 4º e 5º e 145 do Decreto n. 93.872/1986;

2.4 não apresentação de Relatório de Gestão referente aos exercícios de 2001 a 2004;

2.5 não apresentação de relatório detalhado de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

3. Conforme o Relatório do Tomador de Contas Especial n. 266/2010 (peça 4, p. 10-20), os valores a débito levantados em decorrência das irregularidades acima são os seguintes:

VALOR DO DÉBITO	DATA DA OCORRÊNCIA
135,00	23/01/2001
152,76	13/02/2001
160,00	16/03/2001
1.300,00	27/03/2001
65,32	31/03/2001
28,50	23/02/2001
80,00	08/03/2001
32,00	07/04/2001
30,00	13/04/2001
700,41	20/04/2001
60,00	23/04/2001
50,00	24/04/2001
30,00	27/04/2001
130,00	10/05/2001
50,00	15/05/2001
138,00	21/05/2001
50,00	23/05/2001
1.028,18	28/05/2001
70,00	07/06/2001
30,00	08/06/2001
50,00	11/06/2001
30,00	12/06/2001
20,00	18/06/2001
50,00	20/06/2001
145,00	22/06/2001
80,00	29/06/2001
40,00	02/07/2001
4.400,00	03/07/2001
20,00	09/07/2001
50,00	10/07/2001
414,00	11/07/2001
88,00	12/07/2001
20,00	23/07/2001
350,00	24/07/2001
20,00	25/07/2001
20,00	03/08/2001
270,00	07/08/2001
100,00	08/08/2001



200,00	09/08/2001
42,40	11/08/2001
205,00	12/08/2001
93,00	13/08/2001
120,00	14/08/2001
40,00	15/08/2001
50,00	20/08/2001
350,00	22/08/2001
100,00	28/08/2001
5.292,56	03/09/2001
4.797,56	02/10/2001
495,00	05/10/2001
400,08	01/11/2001
5.008,10	03/12/2001
11.491,35	11/12/2001
6.883,33	13/12/2001
189,67	02/01/2002
240,00	16/01/2002
240,00	21/01/2002
130,67	01/02/2002
70,00	05/02/2002
140,00	21/02/2002
60,00	25/02/2002
130,67	04/03/2002
160,00	06/03/2002
90,00	11/03/2002
210,00	20/03/2002
60,00	22/03/2002
60,00	03/04/2002
150,00	08/04/2002
460,00	09/04/2002
120,00	15/04/2002
60,00	08/05/2002
140,00	09/05/2002
250,00	15/05/2002
120,00	16/05/2002
60,00	17/05/2002
240,00	29/05/2002
320,00	07/06/2002
120,00	14/06/2002
260,00	17/06/2002
160,00	25/06/2002
420,00	28/06/2002
60,00	02/07/2002
240,00	04/07/2002
120,00	09/07/2002



220,00	10/07/2002
160,00	15/07/2002
140,00	23/07/2002
240,00	05/08/2002
120,00	08/08/2002
70,00	09/08/2002
160,00	23/08/2002
165,00	28/08/2002
60,00	05/09/2002
395,00	11/09/2002
120,00	10/09/2002
231,00	18/09/2002
160,00	08/10/2002
741,20	10/10/2002
230,00	14/10/2002
254,60	15/10/2002
108,00	18/10/2002
210,00	22/10/2002
80,00	29/10/2002
210,00	04/11/2002
190,00	06/11/2002
1.172,30	12/11/2002
290,00	22/11/2002
447,00	25/11/2002
220,00	27/11/2002
250,00	03/12/2002
312,00	06/12/2002
240,00	06/12/2002
308,00	10/12/2002
584,00	12/12/2002
360,00	17/12/2002
120,00	19/12/2002
1.057,36	23/12/2002
250,00	03/01/2003
610,00	10/01/2003
580,00	30/01/2003
240,00	30/01/2003
140,00	06/02/2003
150,00	10/02/2003
660,00	12/02/2003
580,00	17/02/2003
420,00	21/02/2003
750,00	21/02/2003
250,00	07/03/2003
1.012,00	10/03/2003
350,00	17/03/2003



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo em Tocantins
Secretaria-Geral de Controle Externo

550,00	25/03/2003
85,00	26/03/2003
280,00	02/04/2003
1.995,16	10/04/2003
80,00	14/04/2003
300,00	23/04/2003
260,00	30/04/2003
60,00	09/05/2003
307,50	12/05/2003
160,00	15/05/2003
160,00	16/05/2003
1.419,10	11/06/2003
360,00	18/06/2003
1.467,17	03/07/2003
7.606,19	10/07/2003
497,19	11/08/2003
3.989,00	14/08/2003
1.561,78	15/08/2003
8.520,00	21/08/2003
497,19	12/09/2003
8.520,00	17/09/2003
3.989,00	18/09/2003
1.561,78	01/10/2003
1.561,78	08/10/2003
4.486,19	10/10/2003
8.520,00	14/10/2003
6.062,54	10/11/2003
3.120,00	11/11/2003
5.400,00	13/11/2003
99,44	25/11/2003
3.120,00	01/12/2003
3.989,00	19/12/2003
14.820,00	30/12/2003
2.172,98	31/12/2003
13.809,00	09/01/2004
397,75	15/01/2004
99,44	16/01/2004
1.675,79	22/01/2004
1.675,79	05/02/2004
4.486,19	10/02/2004
9.820,00	11/02/2004
1.675,79	03/03/2004
14.706,19	10/03/2004
16.381,98	08/04/2004
4.088,44	03/05/2004
2.073,54	04/05/2004

8.520,00	10/05/2004
1.700,00	11/05/2004
450,00	20/05/2004
1.675,79	04/06/2004
9.676,76	09/06/2004
5.577,19	11/06/2004
534,63	11/06/2004
1.675,79	02/07/2004
4.460,92	09/07/2004
8.780,00	12/07/2004
1.700,00	13/07/2004
1.000,00	19/07/2004
4.896,74	10/08/2004
2.274,60	11/08/2004
14.030,00	13/08/2004
4.460,92	10/09/2004
1.781,78	14/09/2004
11.480,00	15/09/2004
2.550,00	16/09/2004
423,96	05/10/2004
5.634,81	11/10/2004
14.030,00	14/10/2004
1.781,78	20/10/2004
5.138,25	11/11/2004
496,56	12/11/2004
13.261,78	19/11/2004
2.550,00	22/11/2004
3.380,00	15/12/2004
397,75	17/12/2004
5.138,25	21/12/2004
3.380,00	30/12/2004
10.650,00	31/12/2004
388.710,17	TOTAL

4. Embora o órgão instaurador da presente TCE não tenha incluído o, então, prefeito municipal de Goianorte/TO, senhor Pedro Pereira da Silva (CPF: 219.336.931-34), como responsável neste processo, entendemos, porém, que o mesmo deva ser arrolado como responsável solidário com os demais, já que a gestão dos recursos ora questionados não fica apenas a cargo do secretário municipal de saúde, tendo o prefeito participação direta na execução dos mesmos.

5. Considerando a natureza das despesas pagas com recursos do Fundo Nacional de Saúde/MS em exame, listadas no item 2 desta instrução, concluímos que o Município de Goianorte/TO foi efetivamente beneficiado com o custeio dessas despesas, na medida em que utilizou indevidamente recursos de origem federal vinculados a outras finalidades específicas, devendo, por isso mesmo, ser citado solidariamente com os demais responsáveis, nos termos da Decisão Normativa/TCU n. 57/2004.

6. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União concordou com o entendimento do Tomador de Contas Especial com relação aos fatos imputados ao, então, único responsável indicado no processo, através do Relatório de Auditoria n. 187/2013 (peça 4, p. 302-304), emitiu o respectivo Certificado de Auditoria (peça 4, p. 306), atestando a irregularidade das contas daquele responsável, tendo a autoridade ministerial manifestado sua ciência (peça 4, p. 308).

7. Dessa forma, os responsáveis em epígrafe deverão ser citados solidariamente, para recolherem o débito a eles atribuído e/ou apresentarem suas alegações de defesa na forma a seguir proposta.

8. Ante o exposto e com fulcro no art. 1º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência nº 001/2007 – GAB - MBC, de 21/08/2007, e nos termos dos arts. 10º, § 1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/92, propomos a citação solidária do Município de Goianorte/TO e dos senhores Pedro Pereira da Silva (CPF: 219.336.931-34), ex-prefeito de Goianorte/TO, e Pedro Barbosa Pires (CPF: 816.442.991-00), ex-secretário municipal da saúde de Goianorte/TO, para que apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS as quantias constantes do quadro abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. O débito decorre dos seguintes atos:

Ato impugnado: irregularidades praticadas na aplicação dos recursos do SIA/SIH/SUS/MS, repassados ao Município de Goianorte/TO, no período de 2001 A 2004, quais sejam:

8.1 aplicação de recursos do PAB FIXO fora do objeto no valor de R\$ 26.688,28 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) em desacordo com o PT 3.925/98;

8.2 aplicação de recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (ECD) fora do objeto no valor de R\$ 11.714,52 (onze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) em desacordo com o artigo 18 da Portaria GM/MS n. 1.399/99;

8.3 falta de comprovação de despesas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Goianorte/TO no valor de R\$ 350.307,37 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos) no período de setembro de 2001 a dezembro de 2001 e julho de 2003 a dezembro de 2004, em desacordo com os artigos 139, §§ 4º e 5º e 145 do Decreto n. 93.872/1986;

8.4 não apresentação de Relatório de Gestão referente aos exercícios de 2001 a 2004;

8.5 não apresentação de relatório detalhado de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

Dispositivos violados: Lei n. 8.080/90, artigo 18 da Portaria GM/MS n. 1.399/99, Portaria GM/MS n. 3.925/98, artigos 139, §§ 4º e 5º e 145 do Decreto n. 93.872/1986.

Quantificação do débito:

VALOR DO DÉBITO	DATA DA OCORRÊNCIA
135,00	23/01/2001
152,76	13/02/2001



160,00	16/03/2001
1.300,00	27/03/2001
65,32	31/03/2001
28,50	23/02/2001
80,00	08/03/2001
32,00	07/04/2001
30,00	13/04/2001
700,41	20/04/2001
60,00	23/04/2001
50,00	24/04/2001
30,00	27/04/2001
130,00	10/05/2001
50,00	15/05/2001
138,00	21/05/2001
50,00	23/05/2001
1.028,18	28/05/2001
70,00	07/06/2001
30,00	08/06/2001
50,00	11/06/2001
30,00	12/06/2001
20,00	18/06/2001
50,00	20/06/2001
145,00	22/06/2001
80,00	29/06/2001
40,00	02/07/2001
4.400,00	03/07/2001
20,00	09/07/2001
50,00	10/07/2001
414,00	11/07/2001
88,00	12/07/2001
20,00	23/07/2001
350,00	24/07/2001
20,00	25/07/2001
20,00	03/08/2001
270,00	07/08/2001
100,00	08/08/2001
200,00	09/08/2001
42,40	11/08/2001
205,00	12/08/2001
93,00	13/08/2001
120,00	14/08/2001
40,00	15/08/2001
50,00	20/08/2001
350,00	22/08/2001
100,00	28/08/2001
5.292,56	03/09/2001



4.797,56	02/10/2001
495,00	05/10/2001
400,08	01/11/2001
5.008,10	03/12/2001
11.491,35	11/12/2001
6.883,33	13/12/2001
189,67	02/01/2002
240,00	16/01/2002
240,00	21/01/2002
130,67	01/02/2002
70,00	05/02/2002
140,00	21/02/2002
60,00	25/02/2002
130,67	04/03/2002
160,00	06/03/2002
90,00	11/03/2002
210,00	20/03/2002
60,00	22/03/2002
60,00	03/04/2002
150,00	08/04/2002
460,00	09/04/2002
120,00	15/04/2002
60,00	08/05/2002
140,00	09/05/2002
250,00	15/05/2002
120,00	16/05/2002
60,00	17/05/2002
240,00	29/05/2002
320,00	07/06/2002
120,00	14/06/2002
260,00	17/06/2002
160,00	25/06/2002
420,00	28/06/2002
60,00	02/07/2002
240,00	04/07/2002
120,00	09/07/2002
220,00	10/07/2002
160,00	15/07/2002
140,00	23/07/2002
240,00	05/08/2002
120,00	08/08/2002
70,00	09/08/2002
160,00	23/08/2002
165,00	28/08/2002
60,00	05/09/2002
395,00	11/09/2002



120,00	10/09/2002
231,00	18/09/2002
160,00	08/10/2002
741,20	10/10/2002
230,00	14/10/2002
254,60	15/10/2002
108,00	18/10/2002
210,00	22/10/2002
80,00	29/10/2002
210,00	04/11/2002
190,00	06/11/2002
1.172,30	12/11/2002
290,00	22/11/2002
447,00	25/11/2002
220,00	27/11/2002
250,00	03/12/2002
312,00	06/12/2002
240,00	06/12/2002
308,00	10/12/2002
584,00	12/12/2002
360,00	17/12/2002
120,00	19/12/2002
1.057,36	23/12/2002
250,00	03/01/2003
610,00	10/01/2003
580,00	30/01/2003
240,00	30/01/2003
140,00	06/02/2003
150,00	10/02/2003
660,00	12/02/2003
580,00	17/02/2003
420,00	21/02/2003
750,00	21/02/2003
250,00	07/03/2003
1.012,00	10/03/2003
350,00	17/03/2003
550,00	25/03/2003
85,00	26/03/2003
280,00	02/04/2003
1.995,16	10/04/2003
80,00	14/04/2003
300,00	23/04/2003
260,00	30/04/2003
60,00	09/05/2003
307,50	12/05/2003
160,00	15/05/2003



160,00	16/05/2003
1.419,10	11/06/2003
360,00	18/06/2003
1.467,17	03/07/2003
7.606,19	10/07/2003
497,19	11/08/2003
3.989,00	14/08/2003
1.561,78	15/08/2003
8.520,00	21/08/2003
497,19	12/09/2003
8.520,00	17/09/2003
3.989,00	18/09/2003
1.561,78	01/10/2003
1.561,78	08/10/2003
4.486,19	10/10/2003
8.520,00	14/10/2003
6.062,54	10/11/2003
3.120,00	11/11/2003
5.400,00	13/11/2003
99,44	25/11/2003
3.120,00	01/12/2003
3.989,00	19/12/2003
14.820,00	30/12/2003
2.172,98	31/12/2003
13.809,00	09/01/2004
397,75	15/01/2004
99,44	16/01/2004
1.675,79	22/01/2004
1.675,79	05/02/2004
4.486,19	10/02/2004
9.820,00	11/02/2004
1.675,79	03/03/2004
14.706,19	10/03/2004
16.381,98	08/04/2004
4.088,44	03/05/2004
2.073,54	04/05/2004
8.520,00	10/05/2004
1.700,00	11/05/2004
450,00	20/05/2004
1.675,79	04/06/2004
9.676,76	09/06/2004
5.577,19	11/06/2004
534,63	11/06/2004
1.675,79	02/07/2004
4.460,92	09/07/2004
8.780,00	12/07/2004



1.700,00	13/07/2004
1.000,00	19/07/2004
4.896,74	10/08/2004
2.274,60	11/08/2004
14.030,00	13/08/2004
4.460,92	10/09/2004
1.781,78	14/09/2004
11.480,00	15/09/2004
2.550,00	16/09/2004
423,96	05/10/2004
5.634,81	11/10/2004
14.030,00	14/10/2004
1.781,78	20/10/2004
5.138,25	11/11/2004
496,56	12/11/2004
13.261,78	19/11/2004
2.550,00	22/11/2004
3.380,00	15/12/2004
397,75	17/12/2004
5.138,25	21/12/2004
3.380,00	30/12/2004
10.650,00	31/12/2004
388.710,17	TOTAL

À consideração superior.

Palmas/TO, 23 setembro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Cicero Santos Costa Junior
Mat. nº 2637-9 – AUFC- CE